



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 001/2021, para credenciamento de Leiloeiros Públicos interessados em realizar alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da CASEGO em liquidação, METAGO em liquidação, PRODAGO em liquidação e EMATER-GO em liquidação, nos termos e condições que se seguem:

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação**, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.521/1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual nº 12.758/1995, complementada pelo Decreto Estadual nº 5.316/2000; a **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO em liquidação**, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.210/0001-47, arquivada na JUCEG através do NIRE 52300001820, colocada em liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/1999, e complementado pelo Decreto nº 5.312/2000, registrado seu Estatuto Social em 17/06/1988; a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456/1999 à EMCIDEC (Decreto nº 5.066/1999), submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/1999, e complementado pelo Decreto nº 5.312/2000, registrado seu Estatuto Social em 17/06/1988; e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.155/0001-43, criada pela Lei Estadual nº 7.969/1975, com as alterações da Lei Estadual nº 12.733/1995; submetida ao processo de liquidação ordinária pela Lei Estadual nº 13.550/1999 e deste processo excluída e reativada pela Lei Estadual nº 16.978/2010, ora novamente em processo de liquidação ordinária determinada pelo Art. 2º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 17.257/2011 e nos termos do Art. 19 desta mesma Lei, todas sob a condução da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, situada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representadas por seu Liquidante, Sr. Edson Sales de Azeredo Souza, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, RG nº 198.557 – PCID-GO, CPF nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no Suplemento do DOEGO de 14.01.2019, página 04, combinado com os respectivos termos de posse e, em cumprimento ao Memorando nº 11/2021 – DELE - 18215, do Processo Administrativo nº 202100005009830 - SEI,



torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, o inc. IX, art. 2º, combinado com arts. 30 a 32 da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei nº 13.303/2016, e do Decreto nº. 21.981/1932 e através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 028/2020, bem como pelas disposições seguintes:

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto deste Edital é o Chamamento Público para o fim de se realizar o credenciamento de Leiloeiro Público interessado em contratar com as Estatais em liquidação para a prestação dos serviços de alienação, mediante sessão pública de leilão, de bens móveis e/ou imóveis de propriedade das empresas estatais em liquidação.

2.1.1 O Leiloeiro interessado que atender as condições de participação será credenciado para participar do sorteio que irá definir a ordem cronológica entre cinco (5) profissionais habilitados para contratar com a Administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 O interessado em participar deverá preencher Ficha de Credenciamento (ANEXO I), e instruir obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade, do CPF ou da CNH;
- b) Certidão de Regularidade como Leiloeiro emitido pela Junta Comercial de Estado ou do Distrito Federal.

3.1.1 Serão admitidas somente certidões dentro do prazo de validade.

3.1.2 Não será admitido protocolo de solicitação de certidão ou documento similar.

3.1.3 Não estando expresso o prazo de validade na certidão, considerar-se-á válida a emitida com menos de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

3.2 O interessado neste credenciamento é responsável pelas informações e documentos apresentados.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Para participar do sorteio, o interessado deve entregar a Ficha de Credenciamento (ANEXO I) e os documentos – Subitem 3.1, letras “a” e “b”, deste Edital, a partir do dia **20/05/2021, nos horários** das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, na Coordenação Operacional da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, ou enviar para o e-mail: licitacao.diretoria@gmail.com **até quinze minutos (15’’) antes da realização do sorteio**, que será no dia 28/05/2021, às 10h00min.



4.2 Estando em conformidade com o item 3 e seus subitens deste Edital, o interessado receberá comprovante da entrega da documentação e um (01) número, em sequência numérica de apresentação e somente fará parte dos cinco (05) profissionais sorteados se seu número de sequência constar entre os cinco primeiros sorteados.

4.3 Não serão aceitas as Fichas de Credenciamentos em que a documentação estiver em desconformidade com o item 3 deste Edital.

4.4 Não serão aceitas as Fichas de Credenciamentos incompletas, sem assinatura ou faltando documentos do rol do subitem 3.1 deste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 O participante deste Chamamento não será credenciamento:

- a) com sua matrícula na Junta Comercial suspensa ou cancelada;
- b) tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores das empresas em liquidação, até o 3º grau;
- c) tenha sido apenado com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou da Administração Indireta.

6. DO SORTEIO:

6.1 Constatado o atendimento de todas as exigências do presente Edital de Chamamento e estando devidamente credenciado, o Leiloeiro estará apto a participar do sorteio para definir os cinco (5) profissionais que poderão vir a contratar com a Estatal interessada.

6.2 Será realizado um único sorteio, no dia **28/05/2021, às 10h00min**, na Sala de Reuniões da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, situada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO.

6.2.1 Devido ao Decreto Estadual nº 9.653/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença COVID-19, e enquanto durar seus efeitos, será permitida a presença de até 05 (cinco) Leiloeiros, inscritos previamente, dentro da Sala de Reuniões, permanecendo os demais do lado de fora da sala.

6.3 O sorteio se dará da seguinte forma:

- a) será utilizado aparelho de "globo de bingo" e "bolas" enumeradas;
- b) cada Ficha de Credenciamento, que recebeu 01 (um) número, participará do sorteio;
- c) serão colocadas as bolas enumeradas dentro do aparelho de bingo, conforme quantidade/número dos previamente credenciados;
- d) no dia, horário e local designado, os membros da Comissão, na presença dos credenciados presentes, as bolas serão colocadas dentro do aparelho e em seguida serão misturadas por alguns segundos. Após parar de girar, serão retiradas 05 (cinco) bolas em sequência.



6.4 A primeira (1ª) bola retirada corresponderá ao primeiro (1º) colocado e, as demais até completar a quinta (5ª) bola, assim sucessivamente.

7. DO RESULTADO:

7.1 Do sorteio será lavrada Ata da Sessão do Sorteio que constará a data, horário e local, e a presença de todos que participaram do evento, bem como do resultado, constando a ordem dos cinco (05) sorteados, que ao final deverá ser devidamente assinada por todos os presentes e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1 No momento oportuno e de acordo com os interesses das empresas estatais em liquidação, o Leiloeiro primeiro (1º) colocado será convidado por e-mail, para celebrar o contrato de prestação de serviços de alienação pública de bens móveis, imóveis e semoventes, de propriedade da Estatal em liquidação interessada, com vigência de doze (12) meses (ANEXO II), devendo se manifestar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seu interesse.

8.1.2 Para a assinatura do contrato, o Leiloeiro, primeiro (1º) colocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Cível e Criminal emitida pela Justiça Estadual;
- b) Certidão Negativa Cível e Criminal emitida pela Justiça Federal;
- c) Certidão Negativa de Regularidade Fiscal – Pessoa Física, quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação a contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de alienação de bens móveis ou imóveis. O atestado deve comprovar claramente a realização de leilão;
- h) comprovante de endereço;
- i) Declaração Geral (ANEXO III).

8.1.2.1 No ato da contratação, o Leiloeiro, primeiro (1º) colocado, deve manter a mesma condição de habilitação de estar regular com a sua matrícula perante a Junta Comercial de Estado ou do Distrito Federal.

8.2 Havendo recusa, impedimento ou ausência de manifestação dentro do prazo descrito no subitem 8.1, será convidado o segundo (2º) sorteado, e, havendo a recusa, impedimento ou ausência de manifestação deste dentro do prazo do subitem 8.1, o convite respeitará assim sucessivamente a ordem dos sorteados.



8.3 A realização do leilão público ocorrerá no momento oportuno e por conveniência e interesse das empresas estatais em liquidação, que estabelecerá a forma, valor e quais bens estarão disponíveis para alienação. A não realização do procedimento não implicará em qualquer obrigação das empresas estatais em liquidação junto ao Leiloeiro contratado.

8.4 Por conveniência e interesse das empresas estatais em liquidação, poderá ocorrer a prorrogação do prazo contratual, assim como a sua rescisão, respeitados e observados os Arts. 58, incisos I ao V c/c 65 e seus incisos, da Lei n.º 8.666/76.

8.4.1 Ocorrendo a rescisão contratual, respeitar-se-á a ordem cronológica do sorteio para o convite do profissional seguinte.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO:

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão do sorteio, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.1 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar da sessão do sorteio até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo a Administração julgar e responder, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

9.2 Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital, e do sorteio, caberá recurso ou representação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da Ata do resultado do sorteio no Diário Oficial do Estado de Goiás.

9.3 Tanto a impugnação quanto os recursos interpostos, acompanhados da documentação pessoal, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolado na Coordenação Operacional da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, situada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, ou por e-mail licitacao.diretoria@gmail.com, não sendo conhecidos os recursos enviados fora do prazo.

9.4 A Comissão Permanente de Licitação decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, cuja decisão se dará ciência ao interessado.

9.5 Durante o prazo previsto para interposição de recursos, a Comissão abrirá vista de toda documentação ao interessado, nas dependências da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

9.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.



9.7 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso ao Diretor-Executivo da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DO PRAZO DE VALIDADE:

10.1 Os efeitos legais deste Edital de Chamamento Público, com o objetivo de se fazer o credenciamento de leiloeiro oficiais, serão mantidos em vigor por prazo indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos aqui já pré-estabelecidos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 As empresas em liquidação poderão revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.1.2 Os bens a serem leiloados, bem como a data da realização do evento serão definidos posteriormente pelo Liquidante das empresas estatais em liquidação, segundo a conveniência, a oportunidade e a necessidade administrativas.

11.2 A participação do interessado implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

11.3 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11.4 As normas que disciplinam este Edital, serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

11.5 Aos casos omissos serão aplicadas as normativas legais da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.303/2016.

11.6 Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos acerca deste procedimento poderão ser realizadas através dos telefones: (62) 3201-8454 / 3201-6570, ou na Coordenação Operacional da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, conforme os dias e horários estabelecidos no item 4.1 deste Edital, ou pelo e-mail licitacao.diretoria@gmail.com.

11.7 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital que, não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia-GO, por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2021.


Edson Sales de Azéredo Souza
Diretor-Executivo e Liquidante
das empresas estatais em liquidação



ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

✗

DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:	
RG:	CPF:
Nº MATRÍCULA NA JUCEG:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE FIXO: ()	TELEFONE MÓVEL: ()
E-MAIL:	

Anexo a esta Ficha:

1. Cópia da cédula de identidade, do CPF ou da CNH;
2. Certidão de Regularidade como Leiloeiro emitido pela Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal.

_____, aos _____ de _____ de 2021.

Nome/Assinatura



ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____ /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____ DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DAS EMPRESAS LIQUIDADAS, SOB O CONTROLE ACIONÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A _____, E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, SR. _____, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação**, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.556.240/0001-30, arquivada na JUCEG através do NIRE 5230000123-4, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.521/1959, e colocada em liquidação por força da Lei Estadual nº 12.758/1995, complementada pelo Decreto Estadual nº 5.316/2000; a **METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO em liquidação**, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.210/0001-47, arquivada na JUCEG através do NIRE 52300001820, colocada em liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/1999, e complementado pelo Decreto nº 5.312/2000, registrado seu Estatuto Social em 17/06/1988; a **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456/1999 à EMCIDEC (Decreto nº 5.066/1999), submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/1999, e complementado pelo Decreto nº 5.312/2000, registrado seu Estatuto Social em 17/06/1988; e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO em liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.155/0001-43, criada pela Lei Estadual nº 7.969/1975, com as alterações da Lei Estadual nº 12.733/1995; submetida ao processo de liquidação ordinária pela Lei Estadual nº 13.550/1999 e deste processo excluída e reativada pela Lei Estadual nº 16.978/2010, ora novamente em processo de liquidação ordinária determinada pelo Art. 2º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 17.257/2011 e nos termos do Art. 19 desta mesma Lei, todas sob a condução da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, situada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representadas por seu Liquidante, Sr. Edson Sales de Azeredo Souza, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, RG nº 198.557 – PCID-GO, CPF nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no Suplemento do DOEGO de 14.01.2019, página 04, combinado com os respectivos termos de posse ocorrido em 24.01.2019 em cada uma das empresas liquidandas,



doravante denominada de CONTRATANTES e, de outro lado o Sr. _____, brasileiro(a), estado civil, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial de Estado de ___ sob o nº _____, Livro ___ de Matrícula de Leiloeiros, em _____, CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, fones: (62) _____, e-mail: _____, site: _____, credenciado através do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, e ___º colocado no Sorteio realizado em ___/___/___, na condição de LEILOEIRO OFICIAL, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 202100005009830 - SEI, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto nº 21.981/1932, e ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de leiloeiro público para realizar procedimento de alienação, mediante sessão pública de leilão, de bens móveis, imóveis e semoventes de propriedades das CONTRATANTES.

Parágrafo Único – A relação de bens e suas informações será disposta de acordo com os interesses e necessidades das CONTRATANTES, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

AS CONTRATANTES obriga-se a:

I – realizar publicação do Aviso do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, e do Edital completo no site da SEAD;

II - assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados, exceto (em relação às pedras preciosas);

III - elaborar o Edital de Leilão com auxílio do CONTRATADO, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

IV - disponibilizar os bens com a devida documentação e respectivas avaliações;

V - arcar exclusivamente com as despesas previstas no inciso II do Art. 21 e do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993;

VI - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

VII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

VIII - notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

IX - avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;



- II - auxiliar a Comissão de Licitação na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;
- III - fornecer à Comissão de Licitação, relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão se for o caso, e/ou quando solicitado pela Comissão;
- IV - observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e do Decreto nº. 21.981/1932 e demais legislações aplicáveis;
- V - em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;
- VI – realizar as publicações da seguinte forma:
- a) Após as CONTRATANTES realizarem a publicação oficial do Aviso do Edital no DOEGO, o CONTRATADO deverá efetuar imediatamente a publicação do mesmo Aviso de Edital em jornal de grande circulação, por uma vez, em observância ao inciso III do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do Art. 40-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, devendo ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, sendo que, toda divulgação deve ser previamente aprovada pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) O CONTRATADO deve investir, à sua exclusiva expensas, na divulgação (propaganda) do evento que, em conformidade com o vulto do leilão, deve ser anunciada obrigatoriamente, por no mínimo uma vez, em jornal regional de grande circulação, e pelo menos um vez em rádios das cidades ou região, onde há bens a serem leiloados, conforme os prazos estabelecidos na próxima alínea deste inciso, e ainda através das redes sociais, malas diretas, distribuição de folders, faixas, jornais locais, entre outras formas (sempre acompanhados de descrições detalhadas dos bens), com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados, devendo conseqüentemente, entregar os comprovantes dos anúncios à Comissão de Licitação, para que se faça constar no processo administrativo de alienação.
- c) A divulgação (propaganda) do leilão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital no D.O.E., ou até 03 (três) dias antes da realização do leilão;
- d) Para os bens imóveis localizados na cidade de _____, o leilão deverá ser realizado naquela cidade, salvo se ocorrer exclusivamente no formato eletrônico. Para os demais bens, o certame poderá ocorrer em Goiânia-GO.
- e) Não havendo medida restritiva, o leilão também poderá ser realizado na forma presencial.
- VII – prestar contas e repassar os valores arrecadados com os bens alienados, fornecendo à Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;
- e) Relatório analítico de prestação de contas;
- f) Cópia das notas de venda/arrematação, ou dos termos de renúncia, se for o caso.



- VIII - ressarcir as CONTRATANTES, de quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- IX - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Comissão Permanente de Licitação;
- X - conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão Permanente de Licitação;
- XI - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, impostos, taxas, contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas ou encargos decorrentes da prestação de serviço deste contrato, que se façam necessárias à execução dos seus serviços e dos integrantes de sua equipe de apoio, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas e, por força de legislação específica, forem de responsabilidade das CONTRATANTES e devidamente expressa neste contrato;
- XIII - submeter à Comissão Permanente de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIV - informar à Comissão Permanente de Licitação qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XV - não utilizar o nome das CONTRATANTES, ou sua qualidade de CONTRATADO desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XVI - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante as CONTRATANTES, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- XVII - não se pronunciar em nome das CONTRATANTES a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, e nem sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- XVIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão Permanente de Licitação cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;
- XIX - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- XX - dispor-se a toda e qualquer fiscalização das CONTRATANTES, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXI - eximir as CONTRATANTES do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do Art. 42 do referido Decreto, renunciando à mesma;
- XXII - estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem(ns) no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelas CONTRATANTES qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão exclusivamente os previstos no inciso II do Art. 21 e no Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93;



XXIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (Art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993).

XXIV – responsabiliza-se por todo e qualquer dano que causar as CONTRATANTES, ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

XXV - responder perante as CONTRATANTES por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato;

XXVI - arcar com todas e quaisquer despesas de divulgação ou publicidade previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, excetuando-se apenas e tão somente as publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado em atendimento aos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pelas CONTRATANTES ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade das CONTRATANTES, prevista no Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma as CONTRATANTES serão responsáveis pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da venda pela hipótese do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva das CONTRATANTES, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelas CONTRATANTES.

Parágrafo Quinto - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá duração de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das CONTRATANTES, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



O leilão deverá acontecer dentro do prazo de até (prazo a ser acordado entre as partes) a contar da data da assinatura do presente contrato, e conforme solicitação das CONTRATANTES, a qual será devidamente formalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Conforme a conveniência e interesse da CONTRATANTES, a relação dos bens a serem alienados será repassada ao CONTRATADO, com todas as informações necessárias, tais como: descrição, sua situação jurídica e o preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

A organização do leilão será de responsabilidade do CONTRATADO, o qual sob sua responsabilidade e ônus, destinará local próprio para esse fim, devendo para tanto, preparar os locais para o público do leilão, dotando-os de todos os equipamentos e cuidados necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para as CONTRATANTES.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DE VENDA DO BEM E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço estipulado constante do Edital do Leilão.

Parágrafo Único - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do Edital de Leilão. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se às CONTRATANTES, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte, direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo - É facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, desde que notifique as CONTRATANTES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;



II - suspensão temporária de licitar, além de impedimento de contratar com o Estado de Goiás e as empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado, por um período de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de licitar com o Estado de Goiás e com as empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação, sob o controle acionário do Estado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada no caso de descumprimento total ou cumprimento parcial da obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos às CONTRATANTES.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos às CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o Estado de Goiás e as empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação, sob o controle acionário do Estado e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO interessado.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto nº 21.981/1932.

Parágrafo Sexto - As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

Serão observadas as prerrogativas do Art. 58 e seus incisos de I ao V, bem como do Art. 65, seus incisos e parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/76 em que às CONTRATANTES se reservam no direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive para incluir ou excluir bens ou lotes no mesmo, ainda que o Edital já tenha sido publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com atribuições específicas elencadas pela Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Único - Fica designado como Gestor do contrato o servidor Sr. Bruno Batista Silva, CPF nº 011.810.451-93, fica designado como Fiscal do contrato o servidor Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF n.º



574.973.461-72 podendo a qualquer momento ser determinada outra pessoa, sendo a substituição comunicada por correspondência dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - o CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando as CONTRATANTES pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - é vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar-se do contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização das CONTRATANTES;

III - havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, as CONTRATANTES registrarão em relatório as irregularidades porventura encontradas, sendo devidamente encaminhado ao CONTRATADO, uma cópia para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da ocorrência de aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável;

IV - a tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

V - o CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

VI - o CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que as CONTRATANTES vierem a estipular para a execução do presente contrato, assim como, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas e ainda quanto aos termos e condições de remuneração convencionadas pelos serviços prestados;

VII - o CONTRATADO e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra;

VIII - aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial;

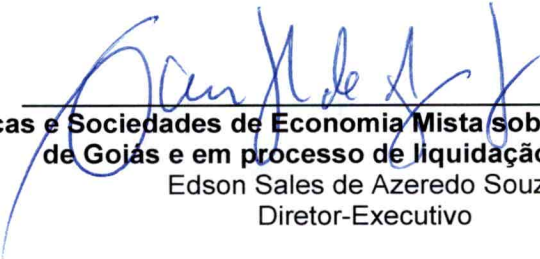
IX - os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão devidamente dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais legislações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Goiânia-GO, por quaisquer de suas Varas da Fazenda Pública Estadual, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2021.



(Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob o controle acionário do Estado de Goiás e em processo de liquidação ordinária)

Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo

Sr.
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____._____._____-____

2) Nome: _____

CPF: _____._____._____-____



ANEXO III
DECLARAÇÃO GERAL

f

- Declara que todos os documentos fornecidos conforme o item 8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 são verdadeiros.
- Declara ter prévia ciência e compreensão das cláusulas constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.
- Declara que dispõe de condições financeiras para arcar com custos em publicidade e na realização de leilão.
- Declara que se compromete a vender os bens conforme o estado que for disponibilizado para leilão, e para os interessados que apresentarem a melhor proposta.
- Declara estar ciente de que todos os atos decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 são pessoais e intransferíveis.
- Declara não ter sido apenado com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou da Administração Indireta.

_____, aos ____ de _____ de 2021.

Nome/Assinatura